PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.546/97

" Altera a Lei Municipal nº 869/80 de 15 de maio de 1.980."

A Câmara Municipal de Abaeté, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender terrenos pertencentes à Municipalidade, lançados e tributados em nome de outrem há mais de 10 (dez) anos, somados à posse de seu antecessor, e que os posseiros tenham feito edificações.

Art. 2º - A venda será feita somente ao possuidor e este deverá provar sua posse no prazo do artigo anterior.

Art. 3º - A venda será procedida de avaliação simbólica, variando o preço de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFIR ou a unidade fiscal que a ela suceder.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1.997. (20-02-97).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretário de Administração